



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 02/77 de 05 de Março de 1.977

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem
e demais Vereadores.

Prezado senhores ;

Tenho a honra de encaminhar ao pñenario dês-
ta Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei de nº 02/77 de 05 de
Março de 1.977.

O referido Projeto de Lei, tem por finalida-
de de abrir a concorrência para efetuar a venda veículos consi-
rados, impréstaveis e de grande consumo de gasolina.

Confiante no Espírito público de V. Sias. e
levo os meus protestos da mais alta estima e consideração em
apreço.

Atenciosamente

Benjamim Alves da Silva -Prefeito
Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02/77 de 05 de Março de 1.977

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem, a fazer alienação de veículos e dá outras disposições.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem, autorizado, a vender mediante concorrência pública os seguintes veículos :Uma Camioneta Chevrolet C-10 placa Xa 2487-Ce. ano 1.973 motor 3 J. 1024 H Chassis C-148CER6088 3 P.

2º - Um caminhão Chevrolet basculante ano 1.958 placa XA-1296-Ce. motor J 1219 B, Chassis G-3138 M.

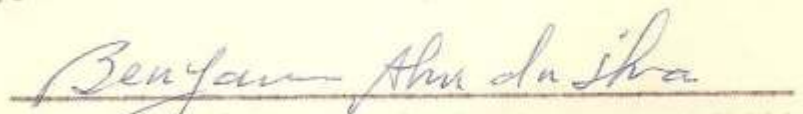
3º - Um caminhão Chevrolet basculante ano 1.968 placa XA 1305-Ce. motor 9.J.0120 G. Chassis C.643JBR08829 B.

Art. 2º - Tratando-se de veículos considerados ociosos, imprestáveis e de grande consumo de gasolina. Quando se tratar de veículos que tenham sido adquiridos com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, o Sr. Prefeito depositará o produto da alienação de tais bens junto a conta do F.P.M.

Art. 3º - Com o produto da alienação, ora autorizada, será adquirido um Trator de Pneus para os serviços de limpeza da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem,
em 05 de Março de 1.977.


Benjamim Alves da Silva - Prefeito
Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº281 , de 05 de Março de 1.977.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem, a fazer alienação de veículos e dá outras disposições:

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem, autorizado, a vender mediante concorrência pública os seguintes veículos:

1º- Uma Camioneta Chevrolet C-10 placa XA 2487-Ce; ano 1.973 motor 3 J.1024 H Chassis C-148CER6088 3 P.

2º- Um Caminhão Chevrolet basculante ano 1.958 placa XA-1296-Ce; motor J 1219 B, Chassis G-3138 M.

3º Um Caminhão Chevrolet basculante ano 1.968 placa XA-1305-Ce; motor 9.J.0120 G. Chassis C.643JBR08829 B.

Art. 2º- Tratando-se de veículos considerados ociosos, imprestáveis e de grande consumo de gasolina. Quando se tratar de veículos que tenham sido adquiridos com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, o Sr. Prefeito depositará o produto da alienação de tais bens junto a conta do F.P.M.

Art. 3º - Com o produto da alienação, ora autorizado, será adquirido um Trator de Pneus para serviços de limpeza da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONT:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

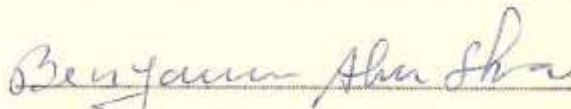
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em 05
de Março de 1.977.



Raimundo Chagas de Mesquita

Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.



Benjamin Alves da Silva

Prefeito Municipal.